



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Arandu, 22 de Maio de 2018.

Ilustríssimo Senhor

Representante Legal perante o processo licitatório 62/2017.

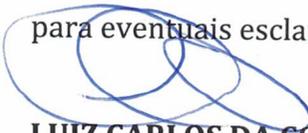
Construmabe Construtora Ltda.

Instauração de Procedimento de penalidades - Portaria n. 173 de 21 de Maio de 2018.

A comissão de Licitação, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS** e Pelo Prefeito Municipal **LUIZ CARLOS DA COSTA**, no usos de suas atribuições, notifica esta Empresa **CONSTRUMABE CONSTRURA LTDA**, que foi instaurado processo de penalidades para apurar as infrações contratuais em razão de que esta empresa paralisou a execução dos serviços sem qualquer justificativa plausível ao Município, estando, portanto a obra paralisada há dias.

Assim, fica notificada esta empresa **Construmabe Construtora Ltda EPP** para que apresente **DEFESA PRÉVIA dentro do prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento desta, conforme o rito estabelecido na portaria n.173 de 21 de Maio de 2018, documento ora em anexo.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.


LUIZ CARLOS DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

PORTARIA Nº.173 , DE 21 DE MAIO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE PENALIDADES

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas pela empresa **CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA EPP** e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei 8666./93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARANDU, LUIZ CARLOS DA COSTA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de Procedimento de Penalidade para **apuração de responsabilidade** referente a eventuais infrações praticadas pela empresa **CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA EPP**, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

Seção I

Da infração administrativa.

Em data de 30 de julho de 2017, a empresa **CONSTRUMABE CONSTRUTORA LTDA EPP** sagrou-se vencedora do certame Tomada de Preço n.05/2015, cujo objeto era a contratação de empresa objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos, conforme proposta cadastrada no SINCONV n.024715/2015, contrato e repasse .818498/2015, para implantação e modernização de infraestrutura Esportiva.

O contrato fora devidamente assinado pelas partes, sendo dada ordem de serviço pelo Engenheiro Responsável do Município em data de 17 de agosto de 2017.

Os serviços foram iniciados pela empresa contratada e houve pagamentos pelos serviços executados.

Em 18 de Dezembro de 2017 fora prorrogado o contrato por mais 180 dias.

Logo após a prorrogação do contrato, a empresa Construmabe sem qualquer motivo plausível, paralisou a execução dos serviços, motivo pelo qual o Município entendeu por Notificá-la para que no prazo de 5 dias iniciasse os serviços, porém, a empresa nada fez. Em contra notificação, a empresa alegou falta de pagamento.

Em face disso, em data de 04 de Maio de 2018, o Município novamente notificou a empresa Construmabe por e-mail e por Sedex com AR para que iniciasse as obras sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e da pena de multa e que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

pagamentos eram realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme deliberação de seu engenheiro, cujos fatos estavam previsto em contrato e no edital, não tendo o Município responsabilidade.

A empresa Construmabe se negou a receber a segunda Notificação por Sedex, conforme descrito pelo funcionário dos Correios.

É a síntese dos fatos ocorridos no certame.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º A aplicação das sanções previstas no art. 3º é de competência do Prefeito Municipal de da comissão de licitação.

Art. 5º Cabe ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções indicadas no art. 3º.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 6º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;

II - notificação e defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - intimação da decisão e apresentação de recurso;

V - análise do recurso e decisão.

Art. 7. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ 46.634.176/0001-04

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP 18.710-000

Telefax: (14) 3766-9022

E-mail: pmarandu@uol.com.br

Disposições Finais

Art. 8. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 21 de Maio de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DA COSTA